

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ - PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº 30/95, de 03 de Outubro de 1995, aqui denominado Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, Empregadores e de Trabalhadores do Município de São Jorge do Ivaí, vinculado à Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município de São Jorge do Ivaí, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução nº 80, de 19 de Abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite por:

I - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes,
Indicados pelo poder público;

II - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes,
Indicados por entidades representativas de empregadores;

III - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes,
Indicados por entidades representativas de trabalhadores.

Art. 3º - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão indicações dos membros titulares e/ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 5º - Respeitado o disposto no artigo 3º, quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Capítulo III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do Poder Público, Empregadores e Trabalhadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º - A Eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído automaticamente, por seu suplente (o suplente poderá ser escolhido por eleição, por idade ou outro critério, dentre os membros da bancada que exerce a presidência).

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

§ 4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 7º - Cabe ao Presidente do Conselho:

I - Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados ao programa de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no município;

V - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho.

VI - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;

VII - Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas;

VIII - Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho.

Capítulo IV

DOS MEMBROS

Art. 8º - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

- I - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- II - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;
- III - Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho;
- IV - Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- V - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas, ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

Art. 9º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Capítulo V

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10 - O Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada trimestre, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

§ 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorrido 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo acompanhado de justificativa.

§ 2º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação de Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art. 11 - As Deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no órgão oficial do Município.

§ 2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 12 - As reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos suplentes.

Art. 13 - A entidade representada que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

Parágrafo único – Os membros substitutos, nos termos deste Artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

Capítulo VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 14 - O Gabinete do Prefeito a quem está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

Art. 15 - O Conselho contará com uma Executiva, cujo Secretário Executivo será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado com o “referendum” dos demais membros.

Art. 16 - O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamentos de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

Capítulo VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 – A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento das normas, diretrizes e programas de trabalho.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas de Emprego e Relações do Trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do artigo 15.

Art. 18 – Compete ao Secretário Executivo:

- I - Preparar a pauta e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
- III - Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- IV - Expedir Ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no Artigo 10, inciso II;

- V - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria;
- VI - Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VII - Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;
- VIII- Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Capítulo VIII

DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 19 – Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: Emprego e Renda, Saúde e Segurança no Trabalho, Trabalhadores Rurais Volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação Sócio-Política e outros.

§ 1º - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite.

§ 2º - Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

§ 3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As deliberações do Conselho com relação a alteração deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Ar. 21 - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, presentes as três representações.

Art. 22 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data de sua publicação em órgão Oficial do Município.

São Jorge do Ivaí – Pr, 25 de Janeiro de 1996.

(Revisado em 13 de Julho de 2018 para atualização)

—

—

